



Estado de São Paulo

484º Ano da Fundação do Povoado e 68º Ano de Emancipação Político-Administrativa

PAUTA PARA A 40^a SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 07 DE NOVEMBRO DE 2017.

ORDEM DO DIA

1° PROC. N° 1.902/2017

ESPÉCIE: PROJETO LEI Nº 87/2017

AUTORIA: IVAN DA SILVA

ASSUNTO: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ENTIDADE QUE

MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DATA: 21 DE SETEMBRO DE 2017.

OBS.: 1ª **DISCUSSÃO**

2° PROC. N° 1.905/2017

ESPÉCIE: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/2017

AUTORIA: IVAN DA SILVA

ASSUNTO: CRIA A MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO DA DEFESA

DA VIDA ANIMAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DATA: 21 DE SETEMBRO DE 2017.

OBS.: DISCUSSÃO ÚNICA

3° PROC. N° 2.094/2017

ESPÉCIE: PROJETO LEI Nº 103/2017 AUTORIA: ANTONIO VIEIRA DA SILVA

ASSUNTO: INSTITUI O "PROGRAMA DE PRÁTICAS

RESTAURATIVAS" NO MUNICÍPIO DE CUBATÃO E DÁ

OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DATA: 19 DE OUTUBRO DE 2017.

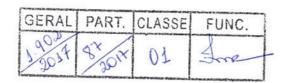
OBS.: 1ª DISCUSSÃO

Divisão Legislativa, 06 de novembro de 2017.

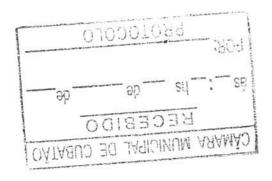


Câmara Municipal de Cubatão Estado de São Paulo 484º Ano da Fundação do Povoado e 68º de Emancipação Político-Administrativa





PROJETO DE LEI nº 087/2017



DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ENTIDADE QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- Art. 1° Fica declarada de utilidade pública a "ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA BANDA SINFÔNICA DE CUBATÃO -AMBSC", sociedade civil sem fins lucrativos, que atua no município desde 10 de agosto de 2001.
- Art. 2º O dispositivo no artigo anterior, não implica, por si só, na concessão à "Associação de Amigos da Banda Sinfônica de Cubatão - AMBSC", de qualquer favor, regalia, privilégio ou benefício do Poder Público Municipal.
- Art. 3° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala D. Helena Meletti Cunha, 15 de Setembro de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO RECEBIDO ás 17 ms 20 de 09 POR: PROTOCOLO

IVAN DA Vereador PSB



Câmara Municipal de Cubatão Estado de São Paulo 194º Ano da Fundação do Povoado e Administrativa

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O Vereador que esta subscreve, observadas as disposições regimentais, submete à apreciação e deliberação do Plenário desta Casa o presente Projeto de Lei que DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A AMBSC -ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA BANDA SINFÔNICA DE CUBATÃO.

A Associação de Amigos da Banda Sinfônica de Cubatão também denominada AMBSC, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 04.733.938/0001-71, com sede na Av. 9 de Abril, nº 1783 - fundos -Centro - Cubatão /SP, a qual não possui fins lucrativos, atua objetivando a inclusão social e cultural através da música e hoje é mantida através de seus sócios contribuintes.

Atualmente a AMBSC têm desenvolvido e administrado grandes espetáculos com intuito de democratizar o acesso à cultura, contando com mais de 110 alunos que adquirem aprendizagem através diversos projetos sociais, nos quais podemos destacar:

Banda Sinfônica de Cubatão -BSC

Banda Escola de Cubatão – BEC

Companhia de Dança da Banda Sinfônica de Cubatão - Cia de Dança

Programa "Cubatão Sinfonia"

Projeto Orquestra Cubatão Sinfonia – Ano II.

Face ao exposto, sendo a matéria conveniente e oportuna, tendo objetivo e alcance social apresentamos as justificativas inerentes ao projeto de lei proposto, solicitando o beneplácito dos meus pares para sua aprovação.

Sala D. Helena Meletti Cunha, 06 de Setembro de 2017.



Eâmara Municipal de Eubatão

Estado do São Paulo

"484° da Fundação do Povoado e 68° de Emancipação"

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO. COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PROCESSO N°

1.902051/2017.

PL N°

87/2017.

AUTORIA:

IVAN DA SILVA - VEREADOR.

ASSUNTO:

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A

ENTIDADE QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS

PROVIDÊNCIAS".

DATA:

21 DE SETEMBRO DE 2017.

PARECER EM CONJUNTO

É de autoria do nobre vereador Ivan da Silva Projeto de Lei que "DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ENTIDADE QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Estas Comissões, usando da prerrogativa prevista no art. 49 do Regimento Interno, passam a exarar Parecer em conjunto sobre a matéria.

Às fls. 27 encontra-se o Parecer da Douta Assessoria Jurídica da Casa que acatamos e a seguir transcrevemos.

"A Propositura encontra-se devidamente acompanhada de Justificativa, onde se assevera que tem por objetivo declarar de utilidade pública a entidade "Associação de Amigos da Banda Sinfônica de Cubatão", que já há algum tempo vem desenvolvendo em nossa cidade um intenso trabalho social junto a comunidade, especialmente visando à divulgação e o incremento do estudo da musica em nosso Município, contribuindo desta forma para o aprimoramento de nossa sociedade.



Câmara Municipal de Eubatão

"484º da Fundação do Povoado e 68° de Emancipação"

FLS. 02 DO PARECER AO PL 87

A iniciativa se adequa aos pressupostos de origem do Legislativo, está redigida em regulares formas e atende aos pressupostos constantes da Lei nº 1.557 de 26 de novembro de 1.985."

Assim, nos aspectos que cabem a estas Comissões a análise, o técnico, jurídico e legal, não se vislumbra óbice à normal tramitação da matéria.

Quanto ao mérito, cabe ao Plenário decidir a conveniência e oportunidade de sua aprovação.

S.M.J. é este o nosso Parecer. Sala das Comissões, 24 de outubro de 2017.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

RICARDO DE OLIVEIRA Presidente-Relator

ÉRIKA VERÇOSA A. DE A. NUNES SÉRGIO AUGUSTO DE SANTANA Vice-Presidente

Membro

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

RAFAEL DE SOUZA VILLAR

Presidente

Vice-Presidente

ANTONIO VIEIRA DA SILVA

Membro



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/2017

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
CANDIX	O ON	03	Fue

CRIA A MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO DA DEFESA DA VIDA ANIMAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- Art. 1º Fica instituída a Medalha de Honra ao Mérito da Defesa da Vida Animal, que será entregue anualmente no mês de novembro, em Ato Solene a ser realizado no Plenário do Poder Legislativo.
- Art. 2º Farão jus à Medalha de Honra ao Mérito da Defesa da Vida Animal, personalidades e/ou instituições que prestam serviços relevantes à defesa, proteção e bem estar da vida animal.
- A homenagem será organizada por Comissão de Vereadores, nomeada pelo Presidente da Mesa Diretora.
- Art. 4º As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta das dotações próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art. 5º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala D. Helena Meletti Cunha, 21 de setembro de 2017.

ereador PSB

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO RECEBIDO

ás 5:12 hs 21 de 09 de 17



484º Ano da Fundação do Povoado e 68º Ano de Emancipação Político Administrativa

Justificativa

Em nossa cidade existem instituições e pessoas que se dedicam incansavelmente na defesa, proteção e bem estar da vida animal.

Cabe a nós legisladores defender a causa animal, mas também nos cabe valorizar aqueles que exaustivamente defendem esta causa.

Assim, face ao breve exposto, apresento a presente Propositura que CRIA A MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO DA DEFESA DA VIDA ANIMAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, visando premiar anualmente personalidades ou instituições que prestam serviços relevantes à defesa, proteção e bem estar da vida animal.

Sala D. Helena Meletti Cunha, 21 de setembro de 2017.

Ivan da Silva IVAN HILDEBRANDO Vereador PSB CUBATAO

Esmara Municipal de Cubatão 😁

"484° da Fundação do Povoado e 68° de Emancipação"

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO. COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PROCESSO N°

1905/2017.

PDL N°

04/2017.

AUTORIA:

IVAN DA SILVA - VEREADOR.

ASSUNTO:

"CRIA A MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO DA

DEFESA DA VIDA ANIMAL, E DÁ OUTRAS

PROVIDÊNCIAS".

DATA:

21 DE SETEMBRO DE 2017.

PARECER EM CONJUNTO

É de autoria do nobre vereador Ivan da Silva Projeto de Decreto Legislativo que "CRIA A MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO DA DEFESA DA VIDA ANIMAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Estas Comissões, usando da prerrogativa prevista no art. 49 do Regimento Interno, passam a exarar Parecer em conjunto sobre a matéria.

Às fls. 06 encontra-se o Parecer da Douta Assessoria Jurídica da Casa que acatamos e a seguir transcrevemos.

"A Propositura encontra-se devidamente acompanhada de Justificativa, onde se assevera que tem por objetivo criar a medalha de honra ao mérito da defesa da vida animal, com vistas a homenagear aqueles que ao longo de sua vida se dedicam à defesa, à proteção e ao bem estar da vida animal.



Câmara Municipal de Cubatão

"484° da Fundação do Povoado e 68º de Emancipação"

Fls. 02 do parecer ao PDL 04

A iniciativa se adequa aos pressupostos de origem do Legislativo."

Assim, nos aspectos que cabem a estas Comissões a análise, o técnico, jurídico e legal, não se vislumbra óbice à normal tramitação da matéria.

Quanto ao mérito, cabe ao Plenário decidir a conveniência e oportunidade de sua aprovação.

S.M.J. é este o nosso Parecer. Sala das Comissões, 24 de outubro de 2017.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

RICARDO DE OLIVEIRA Presidente-Relator

ÉRIKA VERCOSA A.

Vice-Presidente

DE A. NUNES SÉRGIO AUGUSTO DE SANTANA

Membro

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

RAFAEL DE SOUZA VILLAR

Presidente

Vice-Presidente

ANTONIO VIEIRA DA SILVA

Membro

DATECP/FERNANDA.



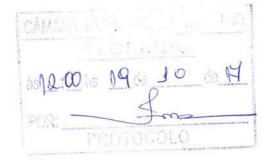
Câmara Municipal de Cubatão Estado de São Paulo 484º Ano da Fundação do Povoado e 68º Ano da Emancipação Político Administrativa

PROJETO DE LEI № 103/2017



"PROGRAMA INSTITUI DE PRÁTICAS RESTAURATIVAS" NO MUNICÍPIO DE CUBATÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- Fica instituído no município de Cubatão o "Programa de Práticas Art. 1° Restaurativas", seus princípios, métodos, técnicas e atividades próprias como Política Pública, considerando a necessidade de promoção do diálogo, da convivência harmoniosa e do senso de pertencimento e cidadania, por meio da abordagem adequada e transformação dos conflitos sociais e da violência, em todas as suas formas.
- Constitui-se Práticas Restaurativas o conjunto ordenado e sistêmico de Art. 2º princípios, métodos, técnicas e atividades próprias, que visa à conscientização sobre os fatores relacionais, institucionais e sociais motivadores de conflitos e violência, que geram dano, concreto ou abstrato, e comprometem a convivência social.
- Art. 3° Considera-se Práticas Restaurativas a realização de Círculos de Diálogo, Círculos de Formação de Consenso, Círculos de Reparação de Danos e Mudança de Comportamentos e Entendimentos, dentre outras que adotem integralmente seus princípios e métodos.
- São princípios das Práticas Restaurativas: Art. 4°
 - I universalidade;
 - II celeridade;
 - III confidencialidade;
 - IV consensualidade;
 - V corresponsabilidade;
 - VI empoderamento;
 - VII imparcialidade;
 - VIII informalidade;
 - IX participação;
 - X reparação de danos:
 - XI urbanidade:
 - XII voluntariedade:
 - XIII semitria nas relações;
 - XIV interdependência;





Câmara Municipal de Cubatão Estado de São Taulo 484º Ano da Fundação do Povoado e Político Administrativa

XV - protagonismo;

XVI - perdão como manifestação;

XVII - autorresponsabilidade;

XVIII- abolição de medidas meramente punitivas e penalizantes.

- Constituem os Métodos Restaurativos a escuta qualificada e empática, a expressão de necessidades, sempre que possível por meio de Comunicação Não Violenta, a igualdade de oportunidade de manifestação, o uso da criatividade, o respeito incondicional e o trabalho em rede e parceria.
- Art. 6° O "Programa de Práticas Restaurativas", seus princípios, métodos e técnicas como Política Pública têm os seguintes objetivos:
 - I promoção da cultura de paz;
 - II integração interinstitucional e transversalidade com relação ao conjunto das políticas públicas com foco no atendimento às garantias fundamentais da dignidade humana, visando minimizar a complexidade do fenômeno da violência:
 - III interconexão das pessoas envolvidas direta ou indiretamente no conflito, compartilhando responsabilidades, lidando a partir da escuta ativa e compreensão mútua na transformação e superação do ato em questão;
 - IV- abordagem metodológica empática, não persecutória, no intuito de assegurar espaços que permitam o enfrentamento de questões conflitantes por meio do diálogo, com a reparação do dano, e não da punição;
 - V empoderamento das partes, mediante fortalecimento de vínculos, construção do senso de pertencimento e de comunidade;
 - VI legitimação da Justiça Restaurativa como um valor na convivência interpessoal, institucional e social.
- Art. 7º O "Programa de Práticas Restaurativas", seus princípios, métodos, técnicas e atividades próprias como Política Pública poderá ser realizada mediante parcerias com Organizações da Sociedade Civil, Poder Judiciário, Instituições de Ensino, Associações Comunitárias e Instituições Privadas, almejando a integração das políticas e práticas da Educação, Assistência Social, Saúde, Segurança e Cidadania.
- Parágrafo Único As parcerias descritas no "caput" serão realizadas após autorização do Poder Executivo Municipal, através de termo de compromisso.
- Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala D. Helena Meletti Cunha, 18 de outubro de 2017.

Antonio Vieira da Silva TONINHO VIEIRA Vereador PSDB



68º Ano da Emancipação Político Administrativa

JUSTIFICATIVA

O conflito é algo intrínseco a vida humana, no entanto ele apresenta uma possibilidade de transformação. Contudo, é fundamental contribuir para que a sociedade mude a forma de ver o conflito, pois ele nem sempre é algo ruim para a sociedade.

A transformação de conflitos passa pela mudança de olhar e de enxergar o conflito social. Portanto, o paradigma pretendido, atualmente, consiste na implantação de uma "Cultura de Paz" em que toda a sociedade contribua para que haja uma transformação de conflitos a partir do desenvolvimento de práticas restaurativas.

Contudo, a Prática Restaurativa trata de uma modalidade de transformação de conflito, com foco no diálogo e responsabilidade coletiva, que coloca a Justiça como valor, onde todas as partes envolvidas e afetadas se encontram voluntariamente para conversar sobre a dinâmica relacional do conflito, objetivando retomar o caminho da paz através do atendimento de suas necessidades.

Por isso, promover as Práticas Restaurativas faz-se necessário, tendo em vista que ela contribui para que haja uma melhor visão do conflito entre os atores envolvidos, além do que, apresenta-se como um caminho viável e alternativo, na atualidade, diante do sistema de justiça retributivo inoperante.

Entretanto, no Brasil, as Práticas Restaurativas vêm se efetivando com elevada significação histórica, sobretudo no ambiente escolar e, uma vez que queremos ver o ser humano respeitado em todas as dimensões da vida, consolidar a existência de um planoprojeto pautado nos princípios da paz é um ideal a ser construído e reconstruído diariamente, na perspectiva de dar vida digna a cada ser humano, a cada comunidade.

Assim, pretende-se reverberar a aplicabilidade das Práticas Restaurativas no Município de Cubatão, favorecendo um espaço privilegiado para formar e consolidar os princípios, os valores e atitudes capazes de transformar a vida de cada ser humano.

Deste modo, rogo que o Douto Plenário aprove o presente Projeto de Lei.

Sala D. Helena Meletti Cunha, 18 de outubro de 2017.

Antonio Vieira da Silva TONINHO VIEIRA Vereador PSDB



"484° da Fundação do Povoado e 68º de Emancipação"

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO. COMISSÃO DE DEFESA DA CIDADANIA E DOS DIREITOS HUMANOS.

PROCESSO N°

2094/2017.

PL N°

103/2017.

AUTORIA:

ANTONIO VIEIRA DA SILVA - VEREADOR.

ASSUNTO:

"INSTITUI O "PROGRAMA PRÁTICAS DE

RESTAURATIVAS" MUNICÍPIO NO

CUBATÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DATA:

19 DE OUTUBRO DE 2017.

PARECER EM CONJUNTO

É de autoria do nobre vereador Antonio Vieira da Silva Projeto de Lei que "INSTITUI O "PROGRAMA DE PRÁTICAS RESTAURATIVAS" NO MUNICÍPIO DE CUBATÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Estas Comissões, usando da prerrogativa no art. 49 do Regimento Interno, prevista passam a exarar Parecer em conjunto sobre a matéria.

Às fls. 06 encontra-se o Parecer da Douta Assessoria Jurídica da Casa que acatamos e a seguir transcrevemos.

"A Propositura encontra-se devidamente acompanhada de Justificativa, onde se assevera que tem por objetivo criar o "Programa Restaurativas" no Práticas Município Cubatão, com vistas a criar em nossa sociedade uma política de dialogo e responsabilidade



Câmara Municipal de Eubatão

Estado de São Paulo

"484° da Fundação do Povoado e 68° de Emancipação"

coletiva, que coloca a justiça como valor, sempre visando à consecução da paz social.

A iniciativa se adequa aos pressupostos de origem do Legislativo."

Assim, nos aspectos que cabem a estas Comissões a análise, o técnico, jurídico e legal, não se vislumbra óbice à normal tramitação da matéria.

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário decidir a conveniência e oportunidade de sua aprovação.

S.M.J. é este o nosso Parecer. Sala das Comissões, 24 de outubro de 2017.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REPAÇÃO

RICARDO DE OLIVEIRA Presidente-Relator

ÉRIKA VERÇOSA A. DE A. NUNES

Vice-Presidente

SÉRGIØ AUGUSTO DE SANTANA

Membro

COMISSÃO DE DEFESA DA CIDADANIA E DOS DIREITOS

HUMANOS

WILSON PIO DOS REIS

Presidente

ANDERSON DE LANA ANDRADE Vice-Presidente FÁBIO ALVES MOREIRA

Membro

DATECP/FERNANDA.